**PROJETO DE LEI Nº /2019**

"Altera o artigo 8º da Lei nº 8.040/2011, que dispõe sobre a criação das diretrizes para instituir o sistema cicloviário no Município de Salvador e dá outras providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**
DECRETA:

**Art. 1º** O artigo 8º da Lei 8.040/2011 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º Os terminais e estações de transferência do Sistema de Transportes de Passageiros, os edifícios públicos, as indústrias, escolas, centros de compras, condomínios, parques e outros locais de grande fluxo de pessoas, deverão possuir locais para estacionamento de bicicletas, bicicletários e paraciclos, como parte da infraestrutura de apoio a esse modal de transporte. – O Alvará de Habite-se só será concedido quando:

§ 1º O bicicletário é o local destinado para estacionamento de longa duração de bicicletas e poderá ser público ou particular.

§ 2º O paraciclo é o local destinado ao estacionamento de bicicletas de curta e média duração em espaço público, equipado com dispositivos para acomodá-las.

**§3º O espaço destinado às bicicletas, dentro dos estacionamentos de que trata o §1º do artigo 1º do presente PL, terá a seguinte proporção: para cada 100 (cem) vagas de automóveis serão disponibilizadas 10 (dez) vagas de bicicletas ou 10% do total das vagas.**

**§4º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará ao infrator multa de R$ 1.000,00 (um mil reais), sendo esta aplicada em décuplo no caso de reincidência.**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, de fevereiro de 2019.

DEMETRIO OLIVEIRA
Vereador DEM

**JUSTIFICATIVA**

A instalação de bicicletários será um importante instrumento para facilitar o dia-a-dia dos estudantes, trabalhadores e dos soteropolitanos em geral, já que para o deslocamento de pequenas e médias distâncias, a bicicleta é, reconhecidamente, o transporte mais barato, ecológico, saudável e sustentável, que vem sendo cada vez mais utilizado, bastando, apenas, que haja um lugar seguro para estacionar.

F-PL-010-03

Scanned with CamScanner

A pretensão deste Projeto de Lei é contribuir para que, ao lado da expansão da malha cicloviária, ocorra a expansão da consciência coletiva sobre os muitos benefícios da bicicleta; é econômica; traz benefícios à saúde, integra espaços e favorece a aproximação entre as pessoas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores na aprovação do presente projeto de lei.

Salvador,  de fevereiro de 2019.

DEMÉTRIO OLIVEIRA
Vereador DEM

F-PL-010-03

Scanned with CamScanner